

## Peça Prática 01672

J. C., primário e de bons antecedentes, responde, em liberdade, a inquérito policial por suposta prática do crime de estelionato, na modalidade de fraude no pagamento por meio de cheque (art. 171, §2.º, VI, Código Penal), contra a vítima I. A. O cheque, devolvido por ausência de fundos, encontra-se juntado aos autos do inquérito. Chegou ao conhecimento da autoridade policial, todavia, pelos depoimentos da vítima e das testemunhas A. V. e P. A., que J. C. estaria rondando o bairro em que se deram os fatos, em atitude claramente ameaçadora.

---

Na condição de Delegado de Polícia responsável pelo caso, represente à autoridade competente pela decretação da prisão provisória cabível na hipótese apresentada.

### Resposta #000578

Por: **Gabriel Henrique** 20 de Fevereiro de 2016 às 15:27

A lei 12.403/11 trouxe alteração da prisão extinguindo alguns requisitos introduzindo outros, e modificando outros tantos, a principal modificação ficou a cargo das denominadas medidas cautelares, outro aspecto que foi profundamente alterado pela novel legislação diz respeito à liberdade, de modo bastante significativo a liberdade provisória com fiança, que sem sombras de dúvida foi revitalizada, não existindo mais um teto de pena, que a limitava, e a flexibilização do valor, que pode dificultar ou beneficiar a concessão.

Em realidade, o comunicado da prisão em flagrante é um documento extremamente sucinto, que apenas leva ao conhecimento do Magistrado a existência da prisão com uma breve narrativa da dinâmica dos fatos. Já no momento da análise do auto de prisão em flagrante é possível ler os depoimentos, verificar se a vítima sente-se ou não ameaçada pelo indiciado, além da consulta dos laudos já constantes do auto. Todo esse conjunto permite ao Julgador fundamentar com mais clareza as medidas que deverão, ou não, ser aplicadas. A prisão preventiva insere-se no contexto das medidas cautelares pessoais e, por sua o mais um teto de pena, que a limitava, e a flexibilização do valor, que pode dificultar ou beneficiar a concessão.

Em realidade, o comunicado da prisão em flagrante é um documento extremamente sucinto, que apenas leva ao conhecimento do Magistrado a existência da prisão com uma breve narrativa da dinâmica dos fatos. Já no momento da análise do auto de prisão em flagrante é possível ler os depoimentos, verificar se a vítima sente-se ou não ameaçada pelo indiciado, além da consulta dos laudos já constantes do auto. Todo esse conjunto permite ao Julgador fundamentar com mais clareza as medidas que deverão, ou não, ser aplicadas.

A prisão preventiva insere-se no contexto das medidas cautelares pessoais e, por sua incontestável natureza afliativa, é revestida de extrema excepcionalidade. É dizer, num Estado Democrático de Direito, forjado constitucionalmente através da valorização dos direitos fundamentais, a liberdade é a regra, somente admitindo ser tangenciada quando respeitadas as normas constitucionais que lhe são pertinentes.

Portanto a prisão ser requerida pela autoridade policial será de prisão preventiva presente no artigo 311 do CPP, onde consta que em qualquer fase que esteja a investigação policial ou processual penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, de ofício, assim combinado com o artigo 312 CPP, para poder garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, pois o J.C sendo o acusado representa perigo para a sociedade devendo ele ser resguardado de novas infrações que podem vir a ser cometidas pelo agente, uma vez que solto encontrará os mesmos estímulos que o levaram a delinquir, sendo presente a possibilidade de reiteração de novas práticas criminosas.

### Correção #000294

Por: **Barbara Dias** 22 de Fevereiro de 2016 às 01:58

Gabriel,

Sob o aspecto Material:

- A questão não revela que J.C, ora acusado, "representa perigo para a sociedade". Ela diz que a atitude de JC é "claramente ameaçadora", mas, em relação às testemunhas.
- Quanto as referências às normas dos dispositivos legais, considero que usastes as corretas. Ou seja, fundamentação legal correta.

Sob o aspecto Formal:

A questão pede uma Representação da autoridade policial à autoridade judiciária cujo objetivo é a prisão provisória do, ora, acusado JC. Ou seja, uma peça prática.

Como em todos os concursos e nos exames da OAB, a execução de peça diferente da solicitada pela banca resulta na eliminação do candidato.

Força sempre !

## Correção #000293

Por: Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues 22 de Fevereiro de 2016 às 00:36

Gabriel, mesmo problema da outra questão. Tem que responder em forma de peça prática. De uma olhada em modelos de peça próprios de Delegado de Polícia e tente refazer a resposta, pra ir treinando e pegando o jeito. Abraço.

## Resposta #005656

Por: Chuck Norris 14 de Agosto de 2019 às 13:26

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_\_ Vara Criminal da Comarca de \_\_\_\_\_

O delegado de polícia subscrito, lotação, no uso de suas atribuições, constantes no §1 do Art. 2 da Lei 12830/2013, bem como no §4º do Art. 144 da Constituição Federal, CF, vem respeitosamente perante Vossa Excelência representar pela decretação da Prisão Preventiva, nos termos dos Art. 13, IV, do Código de Processo Penal, CPP, bem como nos Arts. 311, 312 e 313 do CPP, em face de J.C, qualificação, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir exposto.

Inquérito Policial nº \_\_\_\_\_

### DOS FATOS

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime de estelionato, por meio de fraude no pagamento por cheque sem provisão de fundos, capitulado no Art. 171, §2º, inciso VI, do Código Penal, CP, praticado por J.C. contra a vítima I.A. O inquérito seguia seu curso normal com a liberdade do acusado e não motivo para decretar medida cautelar de maior gravidade. Ocorre que, segundo declarações da vítima e das testemunhas A.V e P.A., o acusado está rondando o bairro em que residem a vítima e as testemunhas em atitude flagrantemente ameaçadora.

### DO DIREITO

A Autoridade Policial, no curso do inquérito policial, pode representar ao juiz pela decretação da prisão preventiva, nos termos do Art. 311 do CPP. No presente caso, poderá ser decretada a prisão preventiva, pois a pena privativa de liberdade máxima aplicável ao crime de estelionato é superior a quatro anos, cumprindo a condição de admissibilidade presente no inciso I do Art. 313 do CPP.

Quanto aos requisitos cautelares, o *fumus commissi delicti* resta cabalmente demonstrado pela prova de existência do crime, materializada no cheque arrolado no inquérito, e pelo o indício suficiente de autoria, demonstrado por meio da prova testemunhal. O *periculum libertatis* resta demonstrado pelo dano que a liberdade do acusado pode trazer a investigação criminal, consistente no temor causado nas testemunhas e na vítima ante a atitude ameaçadora do acusado, sendo necessária a conveniência da instrução processual criminal, nos termos do Art. 312 do CPP.

### DO PEDIDO

Pelo exposto e amparado nos dispositivos legais mencionados, representa esta Autoridade Policial pela expedição do mandado de prisão preventiva em face de J.C, nos termos dos Arts. 282, 311, 312 e 313 do CPP.

## Resposta #006497

Por: João Vitor Pereira de Melo 3 de Fevereiro de 2021 às 21:28

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_ da Comarca de \_\_\_.

A Polícia Civil do Estado do \_\_\_\_, por intermédio do Delegado Polícia ao final subscrito, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro nos art. 11, IV, 311, 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, REPRESENTAR pela PRISÃO PREVENTIVA, com base nos fatos e fundamentos a seguir delineados.

### DOS FATOS:

Consoante afere-se do inquérito policial, o sr. J.C, ora acusado, praticou ilícito penal de estelionato na modalidade fraude no pagamento, tipificado no art. 171, §2º, VI, do Código Penal. Após o transcurso processual, o acusado responde em liberdade.

Ocorre que, de acordo com os depoimentos da vítima do crime e da tesmunha, A.V e P.A, o autor estaria circulando pelo bairro, com o objetivo de influir em seus ânimos.

É o que impora relatar.

#### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Dos requisitos cautelares:

O *fumus commissi delicti* resta patente, haja vista que existem provas e depoimentos de testemunhas nos autos do inquérito que consubstanciam a autoria e materialidade do fato ilícito.

Acerca do *periculum libertatis*, é inequívoco o entendimento de que o cerceamento de defesa é a última *ratio* a ser utilizada. Contudo, o art. 312 do CPP dispõe acerca dos excepcionais casos em que a prisão preventiva deverá ser decretada, dentre elas, está a decretação da cautelar por conveniência da instrução processual. Ora, Excelência, é evidente que a ação de circular pelo bairro da vítima e testemunha possui nítido caráter intimidatório, devendo este Juízo decretar a segregação para que o acusado não possa influir no ânimo das testemunhas ou ensejar vícios na produção probatória.

Dos requisitos de admissibilidade:

Consoante o disposto no art. 313, I, do CPP, a prisão preventiva será devida quando se tratar de crime apenado com pena superior a 04 (quatro) anos. *In casu*, percebe-se também o preenchimento do requisito de admissibilidade, uma vez que o delito praticado pelo acusado possui pena máxima de 05 (cinco) anos.

Da ineficiência da decretação de outras medidas cautelares diversas da prisão:

Com o devido respeito, não vislumbra-se eficácia na decretação de outra medida diversa da prisão, uma vez que entende-se que a circulação do acusado pelo bairro, ainda que inexista contato direto com a vítima e a testemunha, possui nítido caráter intimidatório, devendo este Juízo entender pela ineficiência das demais medidas cautelares.

#### DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, representa, esta autoridade policial, pela decretação da PRISÃO PREVENTIVA, com supendâneo legal no tudo que foi exposto acima, sem a oitiva prévia da parte contrária, após a respeitável manifestação do Ministério Público.

Nestes termos, pede e confia no deferimento.

Cidade/UF, data.

Delegado de Polícia.